



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Vice-Prefeito em exercício Sr. **FABIANO ROGÉRIO IMMICH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 660.595.180-87, residente e domiciliado neste município de Santa Clara do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a empresa **VALMOR DAMACENA DE GODOY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.755.346/0001-32, situada na Rua 9 de Fevereiro, nº 1016, Apto 303, Centro, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, CEP: 95915-000, representada por seu empresário Sr. **VALMOR DAMACENA DE GODOY**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 779.250.250-34, portador da Carteira de Identidade nº 3064894904, residente e domiciliada na Rua 9 de Fevereiro, nº 1016, Apto 303, Centro, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, CEP: 95915-000, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, regido pela Lei nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, bem como pelo Processo Administrativo nº 1779/2019, **Dispensa de Licitação nº 33/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Instrumento a contratação emergencial de empresa especializada para atendimento de urgência e emergência, em regime de plantão aos finais de semana, entre às 17h15min de sexta-feira e 07h30min de segunda-feira, pelo período de noventa dias. De acordo com o Termo de Referência os serviços compreendem:

- a) Atendimento a ser realizado por equipe identificada e uniformizada;
- b) Equipe com telefone celular para contato direto dos pacientes;
- c) Equipe mínima: Enfermeiro e condutor de veículo de emergência;
- d) Equipe deve possuir certificação de cursos de atendimentos a emergências;
- e) Atendimento com estrutura (Veículo e equipamentos) de propriedade da contratada, correndo por parte da contratada as despesas de combustível e manutenção do veículo, bem como, substituição do veículo em caso de pane mecânica ou elétrica;
- f) Atendimento consiste na busca e transporte de pacientes com destino para UPA e Pronto Socorro Lajeado, considerando ainda o retorno dos pacientes.

1.2. O atendimento deverá ser executado por profissionais com as seguintes especializações:

- a) Enfermeiro: Graduação em enfermagem, e respectivo registro ativo no COREN, com cursos de Atendimento Pré Hospitalar;
- b) Condutor de veículo de emergência: Carteira Nacional de Habilitação com categoria compatível com o veículo; curso de Atendimento Pré Hospitalar;
- c) Registro de enfermeiro responsável técnico no COREN.

1.3. Todos os profissionais que executarem os serviços, deverão estar devidamente vinculados à empresa.

1.4. Os atendimentos serão realizados no território do Município de Santa Clara do Sul, independente de solicitante ser morador ou não deste município, com atendimento inicial em local de origem do chamado (Residência, Comércio, Indústria ou Via Pública), em qualquer localidade; e posterior remoção do paciente, para Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou Pronto Socorro no Hospital Bruno Born, na cidade de Lajeado - RS. Há ainda a necessidade de transporte de retorno do paciente da instituição ao seu domicílio, neste caso, somente de paciente morador deste município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS

2.1. As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA SAÚDE – 825.1

2.2. O Município pagará mensalmente à contratada o valor total de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

2.3. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente em nome da contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega de relatório de atendimentos, referentes ao mês anterior, para fiscal de contrato e apresentação ao Setor de Empenhos **da Nota Fiscal em nome do Município contendo o número do Contrato nº 082-03/2019**, visada pela Fiscal do Contrato.

2.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.5. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, encargos sociais, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados, bem como todos os custos com o transporte e deslocamento, inclusive combustível e manutenção do veículo.

2.6. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias a contar de 25/10/2019.

2.7. A contratada fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que o contratante determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da contratada:

3.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

3.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.1.4. Prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município.

3.1.5. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

3.1.6. Colocar à disposição do Município para a prestação do serviço contratado veículo em perfeitas condições de uso e de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, assim como, profissionais capacitados para a realização dos serviços objeto desta contratação, na(s) respectiva(s) especialidade(s) habilitado(s) e registrado(s) na empresa, devidamente uniformizados, fazendo uso dos EPI'S necessários para execução dos serviços, reservando-se o Município o direito de acompanhar a execução dos serviços e de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município.

3.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

3.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal de Contratos Valmeri José Schmitt e pelo Gestor de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019.

4. DAS PENALIDADES

4.1. Pelo descumprimento total ou parcial dos serviços contratados, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência, por escrito;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de contratar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

4.2. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

4.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) de comum acordo;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Termo de Referência, a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao processo administrativo nº 1779/2019.

6.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

6.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

7. DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 21 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
FABIANO ROGÉRIO IMMICH
Vice-Prefeito em exercício

VALMOR DAMACENA DE GODOY
VALMOR DAMACENA DE GODOY
Empresário

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: